

LEI Nº 2.279, DE 16 DE AGOSTO DE 2.007

Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal, Mediante Processo Seletivo, Para as Hipóteses de Mão de Obra Necessária à Realização de Obras e Serviços Através de Administração Direta.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, mediante processo seletivo simplificado, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de mão de obra para a realização de obras e serviços através de administração direta;

II – contratação de mão de obra para a construção de casas populares, visando a execução de projetos habitacionais.

Parágrafo único. As contratações previstas no “caput” deste artigo somente poderão ser realizadas pelo prazo necessário à conclusão da obra ou serviço executado diretamente pelo Município.

Art. 2º. Aplicam-se às contratações previstas no artigo anterior, no que couberem, as disposições constantes na Lei Municipal nº. 2.263, de 28 de dezembro de 2.006, que “Dispõe Sobre a Contratação Temporária de Pessoal Mediante Processo Seletivo e Dá Outras Providências.”

Art. 3º. Ficam convalidadas as contratações de pessoal por prazo determinado, realizadas pela Municipalidade, nas condições e prazos previstos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 16 de agosto de 2.007.